



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Município da Serra, com o objetivo de formalizar e dar reconhecimento aos cidadãos que atuam de forma voluntária na proteção e cuidado de animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos.

Art. 2º O cadastro será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMA) ou órgão competente, que promoverá a inscrição e a atualização dos dados dos protetores e cuidadores, bem como o acompanhamento de suas atividades.

Art. 3º Para fins de inscrição no Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - Apresentar comprovante de residência no município da Serra;

III - Declarar, por meio de termo de responsabilidade, que realiza a proteção e o cuidado de animais abandonados ou em risco de maus-tratos;

IV - Apresentar informações sobre a estrutura ou condições em que os animais são mantidos (caso possuam animais sob sua guarda);

V - Cumprir a legislação vigente sobre bem-estar animal.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais terá caráter voluntário, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa para a inscrição ou manutenção dos dados.

Art. 5º A partir da criação do Cadastro, o município se compromete a:

I - Garantir o apoio técnico e logístico para os protetores e cuidadores, por meio de ações educativas, cursos, palestras e distribuição de materiais informativos sobre cuidados e proteção animal;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380036015500005A05P. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 20/08/2019, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira Site: www.camaraserraes.com.br e-mail: gabinetteraphaelamoraes@gmail.com. - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

II - Disponibilizar canais de comunicação para denúncias de abandono e maus-tratos de animais, a fim de fomentar a colaboração da sociedade na proteção animal;

III - Estabelecer parcerias com ONGs, clínicas veterinárias e empresas para viabilizar o fornecimento de serviços de castração, vacinação e atendimento veterinário gratuito ou com descontos para os protetores e cuidadores cadastrados.

Art. 6º O município promoverá, periodicamente, a atualização dos dados dos protetores e cuidadores cadastrados, a fim de garantir a efetividade do programa e a continuidade das ações de proteção e cuidado animal.

Art. 7º O não cumprimento das condições estabelecidas na legislação municipal, bem como a comprovação de maus-tratos ou negligência no cuidado dos animais, poderá resultar no desligamento do protetor ou cuidador do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais e na aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800360055003A05. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/9/2019, pelo Instituto de Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserraeis.com.br - e-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e apoiar os cidadãos e grupos que realizam voluntariamente o trabalho de proteção e cuidado de animais em situação de abandono ou risco, muitas vezes sem o suporte adequado do poder público. Ao instituir o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, buscamos formalizar essas ações e proporcionar aos protetores e cuidadores o respaldo necessário para o exercício de suas atividades, garantindo que a população animal em situação de vulnerabilidade seja assistida com mais eficiência.

A criação deste cadastro também permite ao município conhecer melhor as necessidades dos protetores e das ONGs envolvidas no cuidado dos animais, possibilitando a articulação de políticas públicas e a implementação de ações que favoreçam a melhoria das condições de vida dos animais no município da Serra.

Contamos com os nobres pares para a aprovação deste projeto, que contribuirá para a proteção dos direitos dos animais e para a construção de uma sociedade mais responsável e consciente em relação ao bem-estar animal.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800360055003A05. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/9/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserrae.es.gov.br - E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

